

Processo TC 3219/2013.

Veio aos autos requerimento do Sr. Orlando Amaro Hartvig (controlador interno da prefeitura municipal de Barra de São Francisco) à fl.194, datado de 09/10/2012, solicitando a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para que seja providenciada a complementação das informações contidas na Tomada de Contas Especial.

Consultada a Secretaria Geral as Sessões, verifico através do Despacho 57190/2017-9 (fls.197) que o prazo de dez dias para atendimento ao Termo de Notificação 1785/2017, referente ao item 2 do Acórdão TC 587/2017- Primeira Câmara, venceu em 16/10/2017.

Pois bem.

Embora a petição do Controlador tenha sido protocolizada em 16/10/2017, apenas em 28/11/2017 foi juntada aos autos e nesta oportunidade fez-se conclusa a este Relator, não constando, ademais, do requerimento, qualquer justificativa do responsável que dê sustentação ao seu pedido de prorrogação de prazo.

Observo, nessa escorrelta, que ainda que houvesse o deferimento, naquela oportunidade, da dilação de prazo requerida – 30 dias, nesta data já haveria exaurido o prazo elastecido e, consultando os arquivos do sistema e tcees não se verifica qualquer encaminhamento oriundo do Sr. Orlando Amaro Hartvig (controlador interno da prefeitura municipal de Barra de São Francisco), relativamente à complementação da tomada de contas especial determinada no acórdão TC 587/2017- Primeira Câmara.

Nestes termos, **DECIDO** pelo indeferimento do pedido de dilação do prazo.

Notifique-se o requerente por meio de publicação do Termo de Notificação em Diário Eletrônico deste Tribunal.

Após, façam conclusos os autos ao Relator para prosseguimento da análise da Tomada de Contas Especial e de possível penalização dos responsáveis pelo dano e pelo descumprimento de determinações deste Tribunal.

Em, 05 de dezembro de 2017.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática: 1955/2017-9

Processo: TC 9162/2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mateus

Assunto: Representação

À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos, etc.

Trata-se de Representação reportando a existência de possíveis irregularidades na licitação decorrente do processo nº. 008.411/2017, referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, destinado ao "registro de preço para eventual locação de palco, som, iluminação e gerador", para o município de São Mateus-ES." Verifico do Diário Oficial que houve homologação do certame, adjudicando-se o objeto da licitação em favor da empresa ESTRELA SHOWS E EVENTOS EIRELI - ME (CNPJ 21.831.453/0001-30), tendo como valor total estimado R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), em 31 de agosto de 2017.

No entanto, antes de apreciar possível concessão de medida cautelar suspensiva do procedimento, **DECIDO NOTIFICAR** a **Pregoeira Oficial, Sra. RENATA ZANETE** para que encaminhe a este Tribunal, **no prazo de cinco dias**, preferencialmente em mídia digital, cópia integral do processo administrativo que trata do Pregão Presencial nº 020/2017, sob pena de multa, inclusive informando quanto ao atual estágio da licitação/contratação.

Na oportunidade, decido **NOTIFICAR** também o **Prefeito Municipal, Sr. Daniel Santana Barbosa** e a **Secretaria Municipal de Turismo, Sra. Domingas dos Santos Dealdina**, dando-lhes ciência da existência deste procedimento fiscalizatório em andamento e para que se manifestem sobre o pedido de suspensão cautelar do certame/ata de registro de preços, caso desejem, na forma do art. 125, § 3º, da LC 621/2012.

Dê-se ciência à Pregoeira, à Secretaria Municipal e ao Prefeito de que havendo confirmação de qualquer irregularidade no Edital em análise, este Tribunal de Contas poderá penalizar os responsáveis com as sanções de que tratam os arts. 130 e seguintes da LC 621/2012.

Cumpra-se com urgência.

Em, 07 de dezembro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 1907/2017-4

Processo: TC 5818/2013

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vila Velha
À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos, etc.

Trata o presente processo de fiscalização, realizada por meio de Auditoria Ordinária, levada a efeito na Prefeitura Municipal de Vila Velha, sob a responsabilidade do Sr. Neucimar Ferreira Fraga (prefeito à época), com a finalidade de averiguar a regularidade e legalidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2012, conforme Plano e Programa de Fiscalização n. 80/2013, tendo sido posteriormente convertido em Tomada de Contas Especial, por força da Decisão TC-6366/2014-Plenário.

O Ministério Público de Contas, em manifestação de número MMPC 431/2017-2, verificou preliminarmente pendências a serem dirimidas, relativas à capacidade postulatória da advogada, nos termos que transcrevo:

A priori, verifica-se pendente questão preliminar a ser dirimida, por se referir a vício processual – capacidade postulatória – da advogada Vânia Veríssimo da Silva, vez que não consta nos autos o instrumento procuratório na justificativa apresentada em nome de F. Júnior Indústria e Comércio Ltda. [9].

Além disso, a advogada Vânia Veríssimo da Silva não após sua assinatura na defesa oferecida em nome da sociedade empresária HM Têxtil Ltda. [10].

A respeito destas falhas, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa e em obediência ao disposto no § 2º do art. 292 do ITCEES[11], tem-se proporcionado à parte prazo para regularização do vício na representação, seja ratificando os termos da defesa, seja apresentando o instrumento procuratório (defesa da F. Júnior Indústria e Comércio Ltda.) ou a assinatura da procuradora na peça defensiva (defesa de HM Têxtil Ltda.), com a finalidade de sanar a omissão.

Tal providência se faz indispensável para evitar a alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa, com grave prejuízo para o responsável e para o interesse público.

Pois bem, antes de prosseguirmos com a regular instrução processual, cabe ressaltar que a alegada ausência do instrumento procuratório de defesa da F. Júnior Indústria e Comércio Ltda. não se confirma no caso presente, diante da verificação da Procuração encartada às fls. 4459/4460 destes autos (Vol. XIX).

Todavia, quanto à alegada ausência de assinatura da procuradora na peça de defesa da HM Têxtil Ltda. constata-se a necessidade de saneamento da falha, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 292 do RITCEES, proporcionando assim à parte, prazo com a finalidade de sanar a omissão.

Fundamentado no princípio do formalismo moderado e do interesse público, aplico, analogicamente, a norma do artigo 76 do Novo Código de Processo Civil, abrindo-se prazo para que o responsável ratifique os termos da defesa.

Diante do exposto, **DETERMINO** a Notificação, da sociedade empresarial HM Têxtil, com cadastro atualizado sob o nome de HM Bazoni Tavares Ltda. EPP, para providenciar a ratificação dos termos da defesa encartada às fls. 2980/2987, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pela procuradora, hipótese em que será determinado o desentranhamento e a restituição das peças.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, a este Gabinete.

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram, a partir desta data, abertas as inscrições para o processo eleitoral visando à formação da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, no Biênio 2018/2019, conforme Resolução nº. 002, de 11 de dezembro de 2017.

Vitória, 12 de dezembro de 2017.

Luciano Vieira
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ATOS DA PRESIDÊNCIA

**SERVIÇO
EXTRAORDINÁRIO
AUTORIZADO**
**CONFORME ART.1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR
046/94, período: Novembro/2017.**

Mat.	Nome	Horas
203198	ALEXANDRE BRUNELLI COSTA	03:05
203203	ANA PAULA COVRE	22:18
202751	ANDREA NORBIM BECONHA	18:20
203539	ANTONIO JOSE BOLSONI	15:30
202893	ARTUR HENRIQUE PINTO DE ALBUQUERQUE	25:35
202825	CESAR DOUGLAS DE LIMA GOZZOLI	37:46
203545	DIEGO HENRIQUE FERREIRA TORRES	20:43
203068	FERNANDO SCHULTZ LACERDA GUITIMARAES	37:55
203543	JASIOMAR OLIVEIRA DE SOUZA	37:56
203080	LUCIANA SIMOES RODRIGUES	23:09
203083	MARCELO CASSUNDE DE CARVALHO	33:19
203239	MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS	15:28
203637	MIGUEL BURNIER ULHOA	25:56
202956	OCTAVIO AMARO RIBEIRO DA MOTA JUNIOR	27:36
203641	RAFAEL IGNES TRISTAO	37:34
203103	SILVIA DE CASSIA RIBEIRO LEITAO	35:39
202577	SOLANGE MARIA DE BARROS MOZELLI	22:57
203525	VITOR LESSA	30:35
203143	WELITON RODRIGUES ALMEIDA	25:48

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Terceiro Termo Aditivo

Contrato ECT 9912341001
Processo TC-9744/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato originário por 12 meses, a partir de 27 de dezembro de 2017 até 26 de dezembro de 2018.

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 2017

Elemento: 3.3.90.39

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Quarto Termo Aditivo

Contrato nº 017/2013
Processo TC-7600/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Perfil Persiana e Comércio Ltda.-ME.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o Reajuste dos valores ao contrato nº 017/2013, que versa sobre contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de persianas verticais e horizontais instaladas no edifício sede do Tribunal

de Contas do Estado do Espírito Santo.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, a partir de 12 de dezembro de 2017. Vitória/ES, 11 de dezembro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências

O **CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I da Resolução TC nº 302 de 18 de abril de 2017 e da delegação de competência inserta na portaria normativa nº 53, de 07 de junho de 2017.

Considerando o disposto na Resolução 305 de 18 de abril de 2017, que dispõe sobre a instituição das comissões permanentes de sindicância e de processo administrativo disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

Presidente - Vitor Lessa (mat. 203.525);

1º. Titular - Gustavo Rubert Rodrigues (mat.203.533);

2º. Titular - Andrea Norbim Beconha (mat 202.751);

1º. Suplente - Jasiomar Oliveira de Souza (mat.203.543);

2º. Suplente - Renato Ferraz Martins (mat.200.089);

3º. Suplente - Weliton Rodrigues Almeida (mat.203.143).

Art. 2º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de novembro de 2017.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Corregedor

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Suspende o curso do processo administrativo disciplinar TC 6986/2017 e TC 4697/2016, em cumprimento da decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O **CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso II da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 e o artigo 22, inciso II da Resolução TC nº 261 de 4 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no processo nº 0030055-67.2017.8.08.0024, fica suspenso o curso dos processos administrativos disciplinares TC 6986/2017 e TC 4697/2016, em tramitação neste Tribunal de Contas, até a solução da demanda judicial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Corregedor

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 079/2017

Designar servidores para fiscalização do contrato TCEES nº 034/2017.

O **DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcos Guilherme Bressiane (Fiscal Titular), matrícula 033.536 e Sander da Silva Correa (Fiscal Adjunto),